CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZQW-CXVE-6KG4-3EEY

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-015080.989.25-4 (ref. TC-002813.989.23-3)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrea Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-015240.989.25-1 (ref. TC-002813.989.23-3)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZQW-CXVE-6KG4-3EEY

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrea Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONSÓRCIO MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR AO LIMITE TOLERADO POR ESTA CORTE. REPASSE PARCIAL DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA COBRANÇA DOS CRÉDITOS INCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. NÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIADO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA. MEDIDAS SANEADORAS INTRODUZIDAS APÓS O INÍCIO DO EXERCÍCIO EM EXAME. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada, segundo seus próprios fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZQW-CXVE-6KG4-3EEY